



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 21.424, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria a Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor e Defraudações - DECONDE, sediada no município de Porto Velho, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 16, inciso XVIII, e no artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor e Defraudações - DECONDE, na estrutura do Departamento de Polícia Especializada da Polícia Civil - DPE/PC.

Art. 2º. A Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor e Defraudações representa a Polícia Civil do Estado de Rondônia no Sistema Administrativo de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. A DECONDE, unidade orgânica de execução e apoio técnico-operacional, diretamente subordinada à Divisão de Patrimônio do Departamento de Polícia Especializada da Polícia Civil, com circunscrição no município de Porto Velho, tem como atribuições:

I - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração das infrações contra o consumidor e as relações de consumo;

II - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração das infrações que atentem contra a ordem econômica e a economia popular;

III - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos crimes de estelionato e outras fraudes;

IV - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos crimes de furto e outras fraudes, na prestação de serviços públicos e/ou delegados, especialmente quanto ao fornecimento de água e de energia elétrica;

V - efetuar diligências no sentido de prevenir e reprimir infrações cuja apuração seja de sua competência;

VI - manter cadastros atualizados das empresas e firmas que explorem quaisquer serviços sujeitos à fiscalização da Delegacia;

VII - articular-se diretamente com outras Instituições Policiais, Órgãos e Entes Públicos da Administração Direta e Indireta, Agências e Instituições de Inteligência, objetivando a celebração de acordos e convênios de cooperação, troca de informações, apoio operacional e aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VIII - manter banco de dados sobre inquéritos policiais, ocorrências e outros registros pertinentes aos crimes sob sua atribuição, bem como promover o intercâmbio técnico com as demais Unidades Policiais do Estado e do país, diretamente ligadas à apuração destes crimes.

Art. 4º. Em relação aos crimes de estelionato e outras fraudes, a atribuição para investigação caberá à DECONDE, quando o valor do prejuízo for superior a 40 (quarenta) salários mínimos, salvo os crimes de furto e outras fraudes relacionadas ao fornecimento de água e energia elétrica, nos quais independem de valor.

Art. 5º. A DECONDE atuará de ofício, bem como por designação do Delegado-Geral da Polícia Civil em qualquer crime previsto em sua estrutura, em todo território do Estado de Rondônia, a depender da complexidade ou relevância, devidamente motivado.

Art. 6º. Caberão às Unidades Policiais Distritais, no limite de sua respectiva circunscrição as seguintes atribuições:

I - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração das contravenções relativas à polícia de costumes, de que trata o Capítulo VII, da Parte Especial, do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941; e

II - proceder ao licenciamento, cadastramento, fiscalização e expedição de alvarás e outros documentos às empresas, organizações, estabelecimentos ou firmas sujeitas ao licenciamento pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Art. 7º. Fica extinta a Delegacia Especializada de Jogos e Diversões de Porto Velho, cujos procedimentos policiais, quadro de servidores e a atual estrutura logística passarão a compor a Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor e Defraudações - DECONDE.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador